



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº. 6.579****DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais) e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o artigo 4º., inciso III, da Lei nº. 6.189, de 24 de dezembro de 2.014 (Lei Orçamentária do Município),

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01.04.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
01.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
121 02.510.00 3.3.90.39.00 08.244.0032.2.062	
O.S.T.P.Jurídica.....R\$ 50.000,00	
01.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
01.12.03 – FMS/Média e Alta Complexidade	
557 01.310.00 4.4.90.52.00 10.302.0112.2.222 Equip.Mat.	
Permanente....R\$ 150.000,00	
558 02.310.00 4.4.90.52.00 10.302.0112.2.222 Equip.Mat.	
Permanente....R\$ 4.000,00	
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 204.000,00</b>

Art. 2º. A cobertura da suplementação das dotações, constante do art. 1º. deste Decreto, se dará por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

01.04.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
01.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
102 01.510.00 3.3.90.30.00 08.244.0032.2.062 Material de Consumo.....R\$ 20.000,00	
103 02.510.00 3.3.90.30.00 08.244.0032.2.062 Material de Consumo.....R\$ 10.000,00	
104 05.510.00 3.3.90.30.00 08.244.0032.2.062 Material de Consumo.....R\$ 15.000,00	
139 01.510.00 4.4.90.52.00 08.244.0032.2.062 Equip.Mat.	
Permanente....R\$ 5.000,00	
01.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
01.12.03 – FMS/Média e Alta Complexidade	
548 05.310.00 3.3.90.39.00 10.302.0112.2.222 O.S.T.P.Jurídica.....R\$ 4.000,00	
559 05.310.00 4.4.90.52.00 10.302.0112.2.222 Equip.Mat.	
Permanente....R\$ 150.000,00	
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 204.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 13 de março de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES  
Prefeita Municipal  
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 6.579 – R\$ 204.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO SME Nº 02/2015****DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Regulamenta a atribuição de aulas para o desenvolvimento de Projetos de Grupo de Estudo Intensivo (GEI) de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos/SP para o ano letivo de 2015.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Que a recuperação paralela oferecida nos Projetos de Grupo de Estudo Intensivo (GEI) de Língua Portuguesa e Matemática destinada aos alunos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitem de um trabalho direcionado, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de cada aluno;

- Que cabe à escola garantir a seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

- As disposições legais relativas a estudo de recuperação, em especial, o disposto na alínea "e", inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 e o Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos;

- Lei Complementar Nº 474/2006;

- Lei Complementar Nº 508/2007;

- As Resoluções SME Nº 09/2014 e Nº 14/2014;

- A Lei Complementar Nº 796/2011.

**Resolve:**

Artigo 1º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento de Projetos de GEI de Língua Portuguesa e Matemática, será realizada mediante classificação final aos professores titulares de cargo, (como carga suplementar, até o limite de quarenta e cinco horas, conforme Artigo 27 da LC nº 796/2011, com opção comprovada na ficha de inscrição) e aos professores admitidos em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Público Nº 04/2014, contemplando os seguintes requisitos:

- a) Ter habilitação para o projeto proposto:

- Anos Iniciais:

- GEI de Língua Portuguesa Alfabetização e Letramento Inicial: Diploma do curso de Magistério ou do curso de Pedagogia;

- GEI de Matemática Inicial: Diploma do curso de Magistério ou do curso de Pedagogia;

- Anos Finais:

- GEI de Língua Portuguesa Letramento Sequencial: Licenciatura em Letras;

- GEI de Matemática Sequencial: Licenciatura em Matemática;

- b) O professor titular de cargo deverá apresentar cópia da ficha de inscrição, conforme Resolução SME Nº 09/2014;

- c) O professor adjunto, que ainda não tiver aula atribuída deverá apresentar o RG e o Diploma ou documento original expedido pela Instituição de Ensino Superior, de habilitação para a função;

- d) Apresentar horário de trabalho, incluindo Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP), Horário de Estudo Coletivo (HEC) ou Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), da Unidade Escolar (municipal ou estadual) na qual possui classe e/ou aulas.

Parágrafo único: Não será aceita qualquer alteração nos horários dos projetos apresentados para a atribuição.

Artigo 2º - O professor, que tiver aulas atribuídas para atuação com o Grupo de Estudo Intensivo (GEI) de Língua Portuguesa e/ou Matemática de qualquer segmento deverá participar do curso de formação inicial na área específica de sua atribuição.

§ 1º - Na primeira quinzena de trabalho com os alunos, o professor deverá obrigatoriamente participar do curso de formação inicial na área específica de sua atribuição de três dias com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Independente do número de aulas atribuídas o docente deverá participar integralmente do curso de formação inicial.

§ 3º - O docente que não comparecer e/ou não concluir o curso de formação inicial na área específica de sua atribuição será considerado desistente das aulas que teve atribuída referente ao Grupo de Estudo Intensivo (GEI) de Língua Portuguesa e/ou Matemática.

§ 4º - A formação continuada, indispensável para a referida atuação docente será realizada:

-Em HE's (Horário de Estudo) e HEC (Horário de Estudo Coletivo) conforme quadro anexo;

-Em encontros de formação continuada, em local a ser estabelecido pela SME, seguindo horários e dias, conforme quadro anexo.

§ 5º - O professor de Grupo de Estudo Intensivo (GEI) de Língua Portuguesa e /ou Matemática deverá entregar bimestralmente os dados e documentos necessários e solicitados, conforme orientação da equipe pedagógica.

§ 6º - Ao término de cada bimestre, o professor deverá lançar os dados solicitados no Sistema Integrado da Família (Sifam), conforme orientações técnicas da SME. Caso o professor não cumpra com a entrega de documentos solicitados, bem como, com o lançamento de informações no Sifam, poderá ser desligado por descumprir atribuições a ele determinadas.

Artigo 3º - O docente que tiver aulas atribuídas, em qualquer que seja o projeto, deverá participar das reuniões de planejamento, de Conselho de classe/ano/termo e demais convocações feitas pelo diretor da escola para atividades ou eventos escolares.

§ 1º - O docente que tiver aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar deverá participar das reuniões de Conselho de classe/ano/termo na U.E. em que tiver o maior número de aulas.

§ 2º - Na impossibilidade da frequência nas reuniões de Conselho de classe/ano/termo o docente deverá emitir relatórios e pareceres informativos referentes a todos os alunos atendidos no dia anterior ao Conselho.

Artigo 4º - O contrato de trabalho do professor admitido em caráter temporário e a carga suplementar de professor titular de cargo, dependerá da necessidade, da proposta da U.E., da disponibilidade de espaço físico da escola, da formação de no mínimo 10 e máximo 15 alunos por turma, da frequência e permanência dos mesmos e do desempenho do docente (competência, assiduidade, compromisso e ética), caso contrário, poderá ser dispensado do projeto mediante avaliação dos requisitos citados acima, pela direção da escola.

§ 1º - O desempenho docente será avaliado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e Equipe Técnica da SME. Qualquer problema ou descumprimento quanto às orientações e diretrizes de trabalho deverá ser encaminhado pelo Diretor da U.E. (por escrito) à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, para providências cabíveis.

§ 2º - O professor que exceder o limite de 5 (cinco) faltas justificadas/injustificadas no ano, salvo abonadas e atestados médicos, será desligado automaticamente.

§ 3º - O docente que solicitar qualquer tipo de licença acima de 29 dias no decorrer do ano letivo será automaticamente desligado de sua atuação no Grupo de Estudo Intensivo.

Artigo 5º - A seleção para a inclusão ou dispensa dos alunos para o Grupo de Estudo Intensivo (GEI) de Língua Portuguesa e/ou Matemática deverá ser realizada nas reuniões de Conselho de classe/ano/termo de cada bimestre, exceto no 1º. Bimestre.

Artigo 6º - O professor que desistir de classe ou aulas, em qualquer um dos processos seletivos, em que estiver inscrito, ou carga suplementar de titular, ficará impedido nas atribuições de todas as áreas, durante o ano letivo, exceto para redução de Unidade Escolar.

Artigo 7º - As atribuições de aulas serão realizadas na seguinte ordem e locais conforme o Anexo II:

I- Atribuição para Titular Polivalente e da disciplina específica da

Unidade Escolar;

II- Atribuição para Titular Polivalente e da disciplina específica da Rede Municipal de Educação;

III- Atribuição para Titular de outra disciplina da Unidade Escolar, com habilitação específica;

IV- Atribuição para Titular de outra disciplina da Rede Municipal de Educação, com habilitação específica;

V- Atribuição para Professores Adjuntos da Unidade Escolar;

VI- Atribuição para Professores Adjuntos da Rede Municipal de Educação.

VII- Professores classificados conforme Processo Seletivo Público nº 04/2014, no Centro de Referência do Ensino Fundamental (CREF), à Rua Vitalina Marcusso, 1.500, em Ourinhos/SP.

§ 1º - Para fins de atribuição, será considerada a formação de turmas, sendo o atendimento de 02h/a consecutivas por dia, duas vezes na semana. Em nenhuma das fases de atribuição, acima citadas, será permitido quebrar os blocos de aulas, referente cada modalidade de projeto. Os blocos deverão ser formados de no mínimo 12h/a, salvo as horas excedentes/insuficientes a este limite.

§ 2º- A atribuição de aulas a professores classificados, conforme Processo Seletivo N° 04/2014, será às quartas-feiras, às 14h30, no CREF (Centro de Referência do Ensino Fundamental), Av. Vitalina Marcusso, 1500, Ourinhos.

Artigo 8º- Os professores admitidos em caráter temporário reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar nº 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 13 de março de 2015.

Maria Tereza Paschoal de Moraes

Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos

ANEXO I - Resolução SME Nº 02 de 13 de março de 2015

#### CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA (HE)

##### EDUCAÇÃO BÁSICA I - GEI

##### FORMAÇÃO INICIAL

Local: EMEF "Jornalista Miguel Farah"

Período: 30 e 31 de março / 01 de abril de 2015

Horário: 19h30 às 22h30

##### HORÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO BÁSICA I – GEI

Dia da semana	Período	Modalidade	Horário	Local
Sexta-feira	Semanal	GEI Língua Portuguesa e de Matemática Com a Coordenação da U.E.	07h30 às 9h20 13h30 às 15h20	Unidade Escolar
Sexta-feira	Mensal	GEI Língua Portuguesa e de Matemática	07h30 às 9h20 13h30 às 15h20	FAESO
Quarta-feira	Semanal	HEC	18h às 18h55	Unidade Escolar

#### CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA (HE)

##### EDUCAÇÃO BÁSICA II

##### FORMAÇÃO INICIAL

Língua Portuguesa	Matemática
Local: EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello" Período: 30 e 31 de março / 01 de abril de 2015 Horário: 19h30 às 22h30	Local: EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello" Período: 30 e 31 de março / 01 de abril de 2015 Horário: 19h30 às 22h30

##### HORÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (HE) EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEI

DATA	LOCAL	HORÁRIO	PÚBLICO	PROJETOS
19/03	Unidade Escolar	08 horas	Professores Titulares da U.E.	GEI de Língua Portuguesa e/ou Matemática
23/03	Unidades Escolares	Conforme publicação de edital da U.E. no site da SME	Professores Titulares e Adjuntos	
25/03	CREF	14h30	Professores classificados no Processo Seletivo Público Nº 04/2014	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA**

Portaria nº. 157/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos em 24 de fevereiro de 2015, edição nº. 860.

onde se lê:

“Portaria nº. 157/2014...”

leia-se:

“Portaria nº. 157/2015...”

Portaria nº. 158/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos em 24 de fevereiro de 2015, edição nº. 860.

onde se lê:

“Portaria nº. 158/2014...”

leia-se:

“Portaria nº. 158/2015...”

Portaria nº. 159/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos em 24 de fevereiro de 2015, edição nº. 860.

onde se lê:

“Portaria nº. 159/2014...”

leia-se:

“Portaria nº. 159/2015...”

Portaria nº. 166/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos em 27 de fevereiro de 2015, edição nº. 861.

onde se lê:

“...encontra-se em férias...”

leia-se:

“...estará em férias...”

**ANEXO II - Resolução SME Nº 02 de 13 de março de 2015**

**CRONOGRAMA ESPECIAL PARA A PRIMEIRA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS**

DATA	LOCAL	HORÁRIO	PÚBLICO	PROJETOS
19/03	Unidade Escolar	08 horas	Professores Titulares da U.E.	GEI de Língua Portuguesa e/ou Matemática
23/03	Unidades Escolares	Conforme publicação de edital da U.E. no site da SME	Professores Titulares e Adjuntos	
25/03	CREF	14h30	Professores classificados no Processo Seletivo Público Nº 04/2014	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – IX**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme L/C Nº 474/06 e L/C 877/2014, CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público nº 03/2014, Homologado pelo Decreto nº 6.575/2015 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Serviços pesados (Serviço de capina, poda de árvores, tapa-buracos, abertura de valetas, limpeza de bueiros, esgoto e córregos e outros serviços pesados).

O candidato deverá se apresentar a partir (INCLUSIVE) do dia 13 DE MARÇO do corrente ano, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada a Trav. Ver. Abrahão Abujanra, nº 29 – Centro, para avaliação médica e nomeação dos mesmos.

A não comprovação do constante do Inciso VIII do Edital do referido Concurso, bem como o não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência dos direitos havidos pelos candidatos.

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
96	ZENAIDE REGINA LIBANO DOMINGOS	253905059

Ourinhos, 13 de março de 2015.

ANTÔNIO CARLOS GREGÓRIO  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTRARIA Nº. 207**

**4 DE MARÇO DE 2015**

*Nomeia servidora pública municipal para exercer a função de controlador interno.*

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 888, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a instituição, organização e atuação do Controle Interno no Município, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Federal nº. 101/2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de CONTROLADOR INTERNO desta Prefeitura Municipal de Ourinhos, a servidora pública SANDRA ALVES DE ABRANTES, Diretora do Sistema de Informação, Planejamento e Orçamento.

Art. 2º. A servidora pública nomeada pelo art. 1º terá como função primordial, as atribuições contidas na Lei Complementar nº. 888, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a instituição, organização e atuação do Controle Interno no Município, nos termos